



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 152/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 61ª EM: 18/08/2021

PROCESSO : 22101.002116/2021.11

REQUERENTE : EDIMAR P. LIMA E CIA LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – PRODUTOS ADQUIRITOS SUJEITOS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – MERCADORIAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO – VERIFICAÇÃO FISCAL CONFIRMOU AS MERCADORIAS SUJEITAS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E IMPROPRIAS PARA CONSUMO - COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de ICMS, pleiteado por **EDIMAR P. LIMA E CIA LTDA** com CNPJ nº 00.866.557/0001-00.

Alega em síntese o contribuinte, que exerce atividade varejista de medicamentos e cosméticos, e que constatou em seu estoque produtos com prazos de validade vencidos e impróprios para consumo, por isso solicitou a SEFAZ-RR diligência fiscal para a baixa dessas mercadorias do seu estoque. Foi emitida a ordem fiscal 973/2020, a qual resultou no parecer do Auditor Fiscal Carlos Geraldo Paulo de Souza, o qual confirmou que os produtos listados na planilha anexa estavam impróprios para o consumo, fato que permitiu a empresa emitir a nota fiscal 2480, a qual baixa as mercadorias do estoque.

Tendo em vista que os produtos baixados do estoque estavam sujeitos à substituição tributária, cujo ICMS foi recolhido no momento da aquisição dos produtos, o requerente solicita restituição do ICMS/ST no valor de **R\$ 507,93 (quinhentos e sete reais e noventa e três centavos)**, haja vista que a operação de venda posterior não se realizou.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento de Restituição de Tributos - ICMS; Cópia da DANFE 2480; Cópia do Parecer Fiscal com planilha anexa.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado,



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

que emitiu o Parecer 72/2021/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, onde se manifesta pelo deferimento do pedido de restituição, tendo em vista que houve a conferência física das mercadorias e verificação fiscal in loco.

É o relatório.

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS, pleiteado por **EDIMAR P. LIMA E CIA LTDA** com CNPJ nº 00.866.557/0001-00, no valor total de **R\$ 507,93 (quinhentos e sete reais e noventa e três centavos)**, referentes ao ICMS/ST de produtos que se tornaram impróprios para consumo e foram baixados do estoque da empresa.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais, se constata que as exigências foram devidamente atendidas, haja vista que o requerente tomou todas as medidas previstas pelo RICMS-RR, informando a SEFAZ-RR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

sobre os produtos impróprios para consumo, comprovados através do Parecer Fiscal do auditor Carlos Geraldo Paulo de Souza, o qual após diligência confirmou o estado das mercadorias e os valores do ICMS/ST a serem restituídos conforme planilha anexada aos autos, tendo sido emitida a nota fiscal 2480 para baixar os produtos do estoque. Desta feita, voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição de ICMS no valor de **R\$ 507,93 (quinhentos e sete reais e noventa e três centavos)** e de acordo com o Parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

Assinatura manuscrita de Adalberto Severo Alves Junior.

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

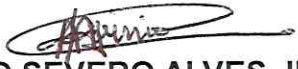
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **EDIMAR P. LIMA E CIA LTDA**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferí-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2021.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente


ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JUNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 10h06, foi realizada a 63ª Reunião, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, estiveram presentes os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendário, dos Contribuintes, **Adalberto Severo Alves Júnior, Franklin da Silva Braid e Suellen Campos de Lima**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), sob a Presidência do Exm^o. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Vilmar Lana Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

VÍDEOCONFERÊNCIA
Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente


Zanandreia P. M. Nogueira
Secretária de Câmara
